PROJETO DE LEI : 010692916 DE 1991

17 - 10 E

NATUREZA: PL 01-0692/91-6 DE 03/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR ARMELINDO PASSONI PT

EMENTA:

Dispõe sobre a criação dos museus itinerantes, no âmbito do mu
cípio de São Paulo.

INDICE :

ACERVO
ÔNIBUS
MUSEU ITINERANTE
SMC

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:00:50
00000010228-81

ARQUIVADO EM 02/03/93

CHEFE DA SEÇÃO
Divisão de Serviços Técnicos

CPD Jaçanã

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc. n.º 692 de 19 91

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 DEZ 1991
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0692/91-6

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação dos museus itinerantes, no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os museus itinerantes.

Art.2º - Os museus itinerantes funcionarão em ônibus da frota municipal, devidamente adaptados para este fim.

Art.3º - A circulação dos museus itinerantes será controlada através de escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art.4º - Os museus itinerantes atenderão preferencialmente, na seguinte ordem:

I - As escolas municipais;

II - As escolas estaduais sediadas no Município;

III - Instituições assistenciais que abriguem crianças em idade escolar;

IV - Instituições assistenciais em geral;

V - Estabelecimentos prisionais;

VI - Hospitais;

VII - Associações de Moradores, Sociedades Amigos de Bairros e entidades afins;

VIII - A comunidade em geral .

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n o 02 do proc.
n.º 692 de 19 97

Art.5º - A organização dos acervos dos museus itinerantes será competência de Equipe de Trabalho a ser criada pela Secretaria Municipal de Cultura para este fim.

Art.6º - Os empréstimos de peças para a constituição dos acervos dos museus itinerantes se farão através de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Cultura com instituições selecionadas para este fim.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador ARMELINDO PASSONI

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha no 03 do proc
n.º 692 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente propositura o objetivo de criar os museus itinerantes: ônibus da frota municipal adaptados para conter e transportar peças de acervos de museus já constituídos, com o fim de levá-los à periferia da capital - preferencialmente às escolas públicas de nível municipal e estadual, bem como às instituições que abrigam crianças em idade escolar.

Na acepção mais comum, os museus são conhecidos como os estabelecimentos permanentes criados para conservar, estudar, valorizar pelos mais diversos modos, e sobretudo expor, para deleite e educação do público, coleções de interesse artístico, histórico e técnico. No entanto, é sabido que, na trajetória desta instituições, é cada vez menor o público que dele se utiliza e dele tem acesso, por simplesmente ser a grande maioria de nossa população desprovida das principais oportunidades sociais, dentre elas o acesso à educação.

Portanto, cremos que nossa iniciativa vem de encontro com a aspiração de democratização do acesso ao conhecimento dos bem culturais da humanidade, conservados pelos museus, uma vez que é justamente nas zonas periféricas de nossa cidade que reside a massa da população trabalhadora.

Não obstante o fato de servir diretamente à população que não tem acesso à frequentação, servirá, esta medida, para atenuar o grande problema enfrentado pelas escolas, que é o de organizar atividades externas à escola, de cunho culturais, - dentre as quais se inclui a ida ao museu. Com a ida do museu até a escola, portanto, estaríamos eximindo professores e diretores dos estabeleci -

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

mentos de ensino - já tão sobrecarregados - do árduo trabalho que é convencer a clientela escolar da importância pedagógica de tal atividade, além do fato - sentido por inúmeros educadores - que refere-se a uma significativa parcela de alunos cujos valores culturais - religiosos não os permitem de participar de atividades desta natureza.

Há ainda o problema das instituições que abrigam' crianças em idade escolar, tais como hospitais e Fundações de assistência a menores. Além da função pedagógica realizada junto aos estabelecimentos de ensino, muito louvável seria a ida dos museus itinerantes até estas outras instituições, uma vez que isto poderia ' constituir-se em atividade complementar à atividades já desenvolvidas nestas instituições, de cunho recreativo e educacional.

Além das considerações acima expostas, referentes à conveniência de tal iniciativa, não podemos deixar de colocar, na presente justificativa, o fato de ser o Brasil um país com tantas ' instituições-museus sem que hava, em contraponto, uma política que vise uma democratização do acesso ao conhecimento dos seus bens culturais, bem como uma política que englobe uma visão da função pedagógica destas instituições. Experiências neste sentido já vem sendo desenvolvidas nos países do mundo inteiro, e já desde o século passado, sendo no Museu do Louvre - França, implantado o primeiro serviço pedagógico permanente (1880). De lá para cá, os mais conhecidos museus do mundo comtam com um espaço para atendimento de estudantes, inaugurando uma etapa que poderíamos chamar de pedagogia dos museus. Lembramos, assim, o caso de Cuba, com a sua Sala Pedagógica do Museu Nacional, em Havana, e ainda o Museu das Crianças, em Marselha - França -, em cujo projeto pedagógico se insere o "Museobus", ônibus adaptado em cujo interior são organizadas exposições especialmente dirigidas às crianças em idade escolar, projeto este que se insere dentro de uma preocupação maior, de fazer chegar às populações mais afastadas dos grandes centros parte dos acervos dos museus.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.o 05 do proc.
n.º 692 de 19 91

Diante destas considerações, e levando-se em conta o fato de ser esta iniciativa ainda suscitadora de um repensar' coletivo sobre o trabalho e o papel destas instituições, além de constituir-se numa contribuição para o trabalho que já vem sendo desenvolvido a nível de Educação, contamos com os nobres pares para a aprovação desta propositura.

"... Foi no decorrer deste século que o papel dos museus na comunidade e a utilização de suas coleções com fins educativos ganhou toda a sua importância. Este último aspecto da atividade dos museus de numerosos países foi um fenômeno dos mais notáveis destas últimas décadas no mundo da museologia..."

Georges-Henri Rivière

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 68 do proc. de 19 92

MUSEU DAS CRIANÇAS -"MUSEOBUS", EM MARSELHA , in:
Os Museus do Mundo, Rio de Janeiro:Salvat Ed.do Brasil,1979



O Museu das Crianças foi completado com o Museobus; o público infantil não só é esperado como se vai a seu encontro.

visita de crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 12 anos.

O principal objetivo da experiência assenta em introduzir a criança no campo das artes plásticas; mas ao contrário dos *children museum* (museus infantis) norte-americanos, o Museu das Crianças de Marselha encontra-se instalado dentro dum museu dedicado ao público em geral.

O Museu de Belas-Artes contribuiu para o museu infantil com cerca de 45 obras, escolhidas tanto por sua qualidade artística como por seu valor didático. As obras selecionadas representam diferentes estilos, tratamentos muito diversos, pinturas sobre materiais vários, esculturas, desenhos, etc.

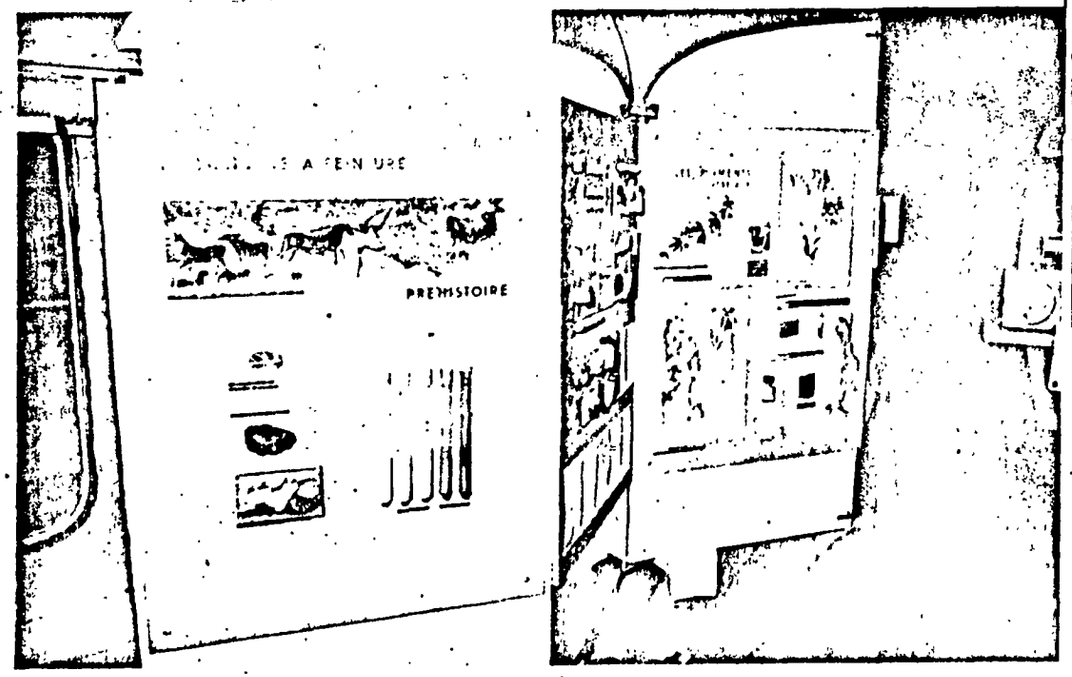
A função básica da experiência consiste em induzir na criança o conhecimento das técnicas artísticas assim como desenvolver sua sensibilidade; por isso todas as obras apresentadas podem mesmo ser tocadas pelos pequenos. Em geral as visitas são combinadas com antecedência entre os responsáveis do museu e as escolas da cidade, e uma equipe de oito estudantes da Escola de Belas-Artes dirigem-nas; duram cerca de 45 minutos.

A presença da criança não é meramente contemplativa, pois nessa sala especialmente concebida e desenhada, pode realizar-se todo o tipo de trabalhos manuais e estabelecer discussões em torno dos objetos apresentados.

Como no caso cubano, o êxito recompensa o esforço a que obrigou o arranque da experiência. De janeiro a dezembro de 1968, uma sexta parte da população escolar de Marselha já tinha passado pelo Museu das Crianças.

Para completar esta experiência, criou-se recentemente um *Museobus*, ou seja, um ônibus cujo interior foi adaptado ao transporte e exposição de coleções artísticas. A criação do Museobus responde ao ideal de fazer chegar as preocupações de ordem artística e cultural às populações afastadas dos centros onde se concentra a vida inteletual e cultural do país.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 692 de 19 91-06 / 12 / 91 (a)

Sobre o assunto nada consta,
em 06-12-91.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 06/12/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.12.91 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de dezembro de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado ——, nesta data, —— documento —— e papel para informação, rubricado ——
sob folha —— nº 08

Em 24 / 12 / 91

(a) @

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
Nº 0692 de 1991
Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/12/91.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



...RO PAULO
...dicado sob
...lha n.º 09 / 03/02/92 ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc
Nº 692 de 19 91
O funcionário

PARECER

PARECER 0025/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 692/91.

O projeto de lei 692/91, de autoria do insigne Vereador Armelindo Passoni visa criar museus itinerantes no âmbito do Município de São Paulo, instalados em ônibus da frota municipal, cuja circulação seria controlada através da Secretaria Municipal de Cultura.

No que pese a nobre intenção do Vereador em proporcionar maior acesso às populações carentes aos acervos dos Museus, o referido projeto de lei não pode prosperar pois implicaria na invasão da esfera de iniciativa legislativa privativa do Executivo nos moldes do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c artigo 70, inciso VI e 111 da Lei Fundamental da Cidade, já que a administração dos bens públicos e, portanto, sua destinação é de competência do Executivo, bem como a iniciativa de legislação sobre organização dos serviços públicos.

Assim nossa posição é pela ILEGALIDADE do projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/02/92

- Presidente

RELATOR

(com restrições)

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 02 / 92
pagina 47 2ª
conferido:

À
ATM
EM 12.02.92.

ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Fevereiro de 19 92

MEMORANDO nº 015/92-ATM

Folha n.º 10 do proc. n.º 692 de 1991. O funcionário [illegible]

Ao nobre Ver.Armelindo Passoni:

Comunicamos que o PL. 692/91, de sua autoria, que dispõe sobre a criação dos museus itinerantes, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da Comis. de Const. e Justiça, salvo RECURSO AO PLENÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO na A. T. M.
Em 12/02/92
às 19,00 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

DIGITADO

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0005/92-9
R 2

Recorre da rejeição, pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei 692/91.

Recorremos ao Egrégio Plenário, com fundamento no art. 79, caput, da Resolução 02/91, contra a rejeição, pela Constituição e Justiça, do Projeto de Lei 692/91 , de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, que dispõe sobre a criação dos museus itinerantes, no âmbito do Município de São Paulo, que recebeu, da retrocitada Comissão, parecer de ilegalidade, conforme publicação do D.O.M. de 11/02/92, posto que a matéria apresentada, pela sua importância, deve ser apreciada pelo conjunto dos membros desta Edilidade.

Sala das Sessões, em 25/2/92

DEVANIR RIBEIRO
Vereador
1ª Subsecretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 692 de 1991 / / (a) PRO

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 12 fls.
Arquivo em 02.03.93
O Fun.º
LUIZA TAREA ARANHA
Chefe da Seção Técnica

CÓD. 023

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....